

**LEI MUNICIPAL Nº 080 de 31 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:**

“Dispõe sobre a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Santo Antônio dos Lopes, Maranhão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais do magistério da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, o abono denominado Rateio-FUNDEB.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de estabelecido em decreto e será pago com os recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º, caput, os profissionais que se enquadrem nos 70% nos termos do artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, em efetivo exercício das seguintes funções:

- I - suporte pedagógico direto à docência;
- II - direção ou administração escolar;
- III - planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;
- IV - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 3º. O valor do abono será pago de forma igualitária aos profissionais que se enquadrem no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Não incidirá descontos no valor pago a título de abono.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais da educação básica inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) para o pessoal da educação básica, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021 nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal